



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 3 de 10

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas em cada orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

*Concede nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 061, reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Meridiano e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Meridiano, reajuste de 4,05% (quatro, virgula, zero cinco

por cento), retroativo a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos em vigor, com base no IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, apurado no exercício de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

*(Dispõe de alteração na redação das atribuições do cargo de Lançador e Controle de Arrecadação, inserida no ANEXO I, da Lei Complementar nº 138 de 07 de novembro de 2018 e dá outras providências).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - As atribuições do cargo de Lançador e Controlador de Arrecadação, inserida no ANEXO I, da Lei Complementar nº 138, de 07 de novembro de 2018,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano V | Edição nº 566

Página 4 de 10

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação de cargo: LANÇADOR E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

Atribuições: Proceder, nas épocas próprias de acordo com a legislação vigente, o lançamento e a emissão dos documentos necessários à arrecadação dos tributos e contribuições de quaisquer espécies devidas ao Município; fazer lançamento de crédito tributário no âmbito municipal; dar atendimento ao público em geral, expedir Alvarás, certidões, guias e outros; protocolar documentos e entregar em tempo hábil ao serviço de finanças, os documentos necessários à arrecadação prevista no item anterior; promover o levantamento do cadastro fiscal para efeito de lançamento de tributos; proceder ao registro de todos os lançamentos no Sistema de Tributos Municipais; escriturar e manter em ordem os livros e fichas correspondentes; emitir os competentes avisos de lançamentos dos tributos Municipais, encaminhando-os aos interessados; encaminhar para o setor jurídico os documentos necessários para a instrução das execuções fiscais; atuar em sintonia com as demais funções de Governo do Município; respeitar e cumprir as normas administrativas; executar outras atividades ou tarefas correlatas, da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou órgão de classe, bem como, aquelas determinadas pelo superior imediato”.

Requisitos para provimento:

Idade Mínima: 18 anos completos

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

Vencimento: 12/A

Carga Horária: 40 horas semanais

Forma de Provimento: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra

neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

*Dispõe sobre a Revisão na Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º: A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Meridiano fica reajustada em 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) sobre os respectivos vencimentos, referentes ao percentual anual, conforme IPCA- Índice de Preço ao Consumidor- Amplo.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º: Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO